



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**

---

---

**LEI MUNICIPAL Nº 5214/2015**

**ALTERA O ARTIGO 20º E ACRESCENTA O PARÁGRAFO PRIMEIRO NO REFERIDO ARTIGO DA LEI MUNICIPAL N.º 2689/90 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**GILSON EDO ALVES PARODES, Prefeito Municipal em exercício de São Vicente do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.**

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - A redação do artigo 20º da Lei Municipal 2689/90, passa a ter seguinte redação

**“Adquire estabilidade, após 3 (três) anos de efetivo exercício, o servidor nomeado por concurso público”.**

**Parágrafo Primeiro** – a referida redação é determinada pela emenda constitucional n.º 19/1998, tendo sido regulamentada também na Lei Municipal n.º 3690/2001.

**Art. 2.º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, EM 09 DE FEVEREIRO DE 2015.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
EM DATA SUPRA.

GILSON EDO ALVES PARODES  
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Certifico que a presente lei foi afixada no quadro de avisos e publicações em 09/02/2015.livro 36.



Rua General João Antonio, n.º 1305 – São Vicente do Sul – RS  
CEP 97420-000

Fone (55) 3257 1313/1314 - Fax (55) 3257 2897  
[www.saovicentodosul.rs.gov.br](http://www.saovicentodosul.rs.gov.br)